



Proc.: 1671757/2019

Fls.: _____

Rub.: _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Contrato nº. 15/2019/SECID

Processo Administrativo nº. 167175/2019 - SECID

Pregão Presencial nº. 06/2019 - CSL/SECID

Nota de Empenho nº. 434/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO E A EMPRESA LOCADORA CONTE EIRELI – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA. MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, A SEGUIR EXPOSTAS:

O **ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID/MA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.829.387/0001-47, com sede na cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, localizada na Av. Getúlio Vargas nº. 1908, Monte Castelo/Canto da Fabril, São Luís/MA, neste ato representado pelo seu **SECRETÁRIO, Rubens Pereira e Silva Junior**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº. 004.415.143-83 e portador do RG nº. 796752974 SSP/MA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LOCADORA CONTE EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 08.828.429/0001-83, com sede na Rua Boa Esperança, nº. 120, Bairro Angelim, São Luís/MA, CEP: 65.062-750, neste ato representada por seu representante legal **CARLOS EDUARDO BORGES MACHADO**, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador do RG nº. 61442496-8 – GEJUSP-MA, inscrito no CPF sob o nº. 851.791.753-72, residente e domiciliado na Rua Netuno, Apartamento 902, Edifício Bela Vista, Bairro Renascença, São Luís – MA, CEP: 65.075-665, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 006/2019-CSL/SECID**, conforme consta do processo administrativo nº. **0167175/2019 SECID/MA**, da proposta de preços da Contratada e da Nota de Empenho nº. 434/2019 submetendo-se as partes aos preceitos instituídos nos termos da **Lei Federal nº. 8.666/1993**,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

os procedimentos determinados pelas **Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei Complementar nº. 123/2006** e, demais normas pertinentes a espécie.

Mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de veículos com motorista, com quilometragem livre, contendo diária, hospedagem e alimentação para descolamentos intermunicipais e interestaduais, através de contrato para atender às necessidades diárias e eventuais da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 06/2019-CSL/SECID e a Proposta de Preços da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total deste Contrato é de **R\$ 301.500,00 (trezentos e um mil, quinhentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente **Contrato** correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA:	120101
PROJETO ATIVIDADE:	4457
FUNÇÃO:	15
SUBFUNÇÃO:	122
PROGRAMA:	0411
FONTE:	0101000000
PLANO INTERNO:	MANUTENÇÃO
CATEGORIA	3.3.90.39

Parágrafo Único – A assinatura do **Contrato** fica vinculada à emissão da **Nota de Empenho**.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

CLÁUSULA QUINTA – QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

Nº	ITEM	UND	QTD.	PREÇO UNIT.	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL (06 MESES)
01	Veículo automotor novo, com motorista; combustível a diesel, fabricação e modelo 2019/2020 zero km; pick-up cabine dupla; contendo GPS, com 4 portas; cor branca ou prata; tração 4X4; gancho de fixação na caçamba; adequada a transporte misto de cargas leves e de passageiros, com as características mínimas a seguir: capacidade para 5 (cinco) passageiros, com motorista, transmissão mecânica com 5 (cinco) marchas à frente e mais 1 (uma) a ré; motor 2.4; direção hidráulica e ar condicionado de fábrica; sistema de freios ABS; rádio AM/FM, toca CD/MP3 player com entrada USB, originais e instalados de fábrica, com garantia mínima de três anos, já inclusa a do fabricante; air-bag duplo dianteiro; capota marítima; pneus para uso misto (asfalto/terra); protetor de cárter e câmbio; encosto de cabeça em todos os bancos; jogo de tapetes; forro inferior emborrachado; protetor de caçamba; brake-light, vidros elétrico; travas das quatro portas, com garantia mínima de um ano, a contar do recebimento do bem.	UND	3	R\$ 11.000,00	R\$ 33.000,00	R\$ 198.000,00
02	Veículo automotor novo, com motorista; combustível gasolina comum, fabricação e modelo 2019/2020 zero km; carro de passeio tipo sedan, com 4 portas; cor branca ou prata; características mínimas a seguir: capacidade para 5 (cinco) passageiros, com motorista, transmissão mecânica com 5 (cinco) marchas à frente e mais 1 (uma) a ré; motor 1.6; direção hidráulica e ar condicionado de fábrica; sistema de freios ABS; rádio AM/FM, toca CD/MP3 player com entrada USB, originais e instalados de fábrica, com	UND	3	R\$ 5.750,00	R\$ 17.250,00	R\$ 103.500,00



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

garantia mínima de três anos, já inclusa a do fabricante; air-bag duplo dianteiro; capota marítima; pneus para uso misto (asfalto/terra); protetor de cárter e câmbio; encosto de cabeça em todos os bancos; jogo de tapetes; forro inferior emborrachado; brake-light, vidros elétrico; travas das quatro portas, com garantia mínima de um ano, a contar do recebimento do bem.				
---	--	--	--	--

CLAUSULA SEXTA – LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS

Os veículos locados deverão ser entregues na Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – Av. Getúlio Vargas nº. 1908, Monte Castelo/Canto da Fabril, São Luís/MA, no setor de Transportes da Secretaria.

CLAUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Esta Secretaria Rejeitará, no todo ou em parte, os veículos em desacordo com as exigências do Termo de Referência e presente Contrato;

Parágrafo Único – Os veículos deverão ser entregues na SECID, devidamente acondicionado, de forma que não haja nenhum tipo de avaria.

CLAUSULA OITAVA – PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega é de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DOS CRITERIOS DE ACEITABILIADE.

A simples entrega dos veículos da autorização/solicitação não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Corpo Técnico do Órgão Participante.

I. **Provisoriamente**, a fim de verificar o veículo de acordo com as especificações e quantidades. Caso as especificações não estejam de acordo com as exigências, a Contratada deverá substituir ou complementar o material em questão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

II. **Definitivamente**, após vistoria que comprove a adequação das especificações e



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

a qualidade do material.

Parágrafo Primeiro – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue.

Parágrafo Segundo – Os veículos contendo baixa qualidade, em desacordo com o edital e seus anexos ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pelo Órgão.

Parágrafo Terceiro – A Contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contido no Termo de Referência, mesmo após o recebimento definitivo sempre que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços/fornecimento ou de materiais empregados.

Parágrafo Quarto – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita prestação dos serviços contratados, ou prejuízos resultantes da incorreta dos mesmos, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

O Contratada deverá apresentar para os veículos ofertados:

I. Declaração assumindo o proponente o compromisso de entregar os veículos nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas, promovendo, quando solicitado sua substituição, incluindo todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

II. Ficará ainda a Contratada obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os veículos em que se verifiquem imperfeições, defeitos decorrentes na fabricação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

I. Não permitir que os veículos locados sejam conduzidos por motorista inabilitado e estranho à locadora contratada;

II. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para a execução dos serviços;

III. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

solicitados pelos empregados da Contratada ou por seus prepostos;

IV. Efetuar o pagamento mensal devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

V. Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos em desacordo com as exigências do Termo de Referência e Contrato;

VI. Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

VII. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços;

VIII. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

IX. Fiscalizar a execução do instrumento contratual, através do fiscal do contrato.

X. Informar à Contratada, através do Fiscal de Contrato, mediante documentos, das revisões periódicas e sucessivas do veículo, quando, então, ficará isenta de qualquer responsabilidade sobre o mesmo.

XI. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da Contratada, após o fornecimento dos veículos, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;

XII. Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível dos veículos durante a execução do contrato.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

I. Apresentar Registro de Regularidade no CRA (da empresa e do responsável);

II. Apresentar comprovação de propriedade (CRVL - certificado de registro e licenciamento de veículo - do exercício) dos veículos.

III. Orçar as despesas com motorista decorrente de viagens intermunicipal ou interestadual tais como: hospedagem, alimentação e diárias.

IV. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada, observando sempre os critérios de qualidade dos



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

serviços a serem prestados;

V. Executar o objeto contratual através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade para quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se a indenizar a contratante, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;

VI. Manter um preposto, aceito pela Administração do Contratante, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

VII. Entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciados pelo DETRAN;

VIII. Responsabilizar-se pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se como preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva àquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos das manutenções preventivas.

IX. Responsabilizar-se pelo recolhimento e remoção dos veículos para realização dos serviços de manutenção, substituindo-os por veículos reserva, com as mesmas características técnicas dos veículos locados, de modo a garantir a continuidade dos serviços contratados;

X. Levar, imediatamente, ao conhecimento da fiscal de contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;

XI. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo FISCAL DE CONTRATO, atendendo de imediato as reclamações;

XII. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XIII. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;

XIV. Responsabilizar-se pela remoção e despesa de guinchos se for o caso, bem como outras despesas relativas a transportes sinistrados;

XV. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo fiscal de contrato na execução do mesmo;

XVI. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

ocasionados à Contratante ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, bem como em caso de acidentes que possam ser vítimas seus empregados, prepostos ou servidores da Contratante, durante a prestação dos serviços;

XVII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização, por escrito, da Contratante;

XVIII. Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificção por parte desta, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à prestação do serviço;

XIX. Dispor de meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e e-mail) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o fiscal de contrato e o preposto da Contratada;

XX. Fornecer relação de endereços de filiais e balcões de atendimento, quando houver;

XXI. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento).

XXII. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com eventuais deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia dos serviços.

XXIII. Não permitir que os veículos locados sejam conduzidos por motorista inabilitado e estranho à locadora Contratante.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO

A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato, com autoridade para exercer, como representante da Administração, objetivando dirimir quaisquer dúvidas que porventura surjam no curso da entrega dos objetos, sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante a Contratante.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos veículos sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

II. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Primeiro – Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

I. advertência escrita;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

III. declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;

IV. impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos – SGC por igual prazo.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nos incisos “I”, “III” e “IV” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista no inciso “II”.

Parágrafo Terceiro – Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Parágrafo Quarto – A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

I. Prestar os serviços ou entregar os veículos em desconformidade com o especificado e aceito;

II. Não substituir, no prazo estipulado, o veículo recusado pela contratante;

Parágrafo Quinto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Contratante.

Parágrafo Sexto – O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

Parágrafo Sétimo – A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante acordo entre as partes e celebração de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo os primeiros meses de vigência, por tratar-se de serviços de caráter continuado, se não houver manifestação contrária a sua prorrogação de conformidade com o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a emissão da Nota Fiscal referente aos serviços efetivamente realizados.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, junto a Agência bancária indicada pela mesma, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal e atesto do fiscal do contrato.

Parágrafo Segundo – A Nota Fiscal deverá registrar detalhadamente os serviços, de modo idêntico aos mencionados no Contrato, bem como a data de emissão, mês de referência, valor unitário, valor total, quantitativo de veículos e outras informações necessárias à perfeita compreensão do documento.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à Empresa Contratada, enquanto houver pendência de liquidação, no que concerne às obrigações financeiras que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual e, encaminhamento apenso à Nota Fiscal, de todas as certidões fiscais (Federal, Estadual, Municipal).

Parágrafo Quarto – Será retido na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, objeto desta licitação, em consonância à legislação tributária vigente.



Proc.: 1671757/2019

Fls.: _____

Rub.: _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca desta Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís - MA, 19 de setembro de 2019.

RUBENS PEREIRA E SILVA JÚNIOR
SECRETARIO DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
CONTRATANTE

CARLOS EDUARDO BORGES MACHADO
LOCADORA CONTE EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: